**critérios e condições para a concessão de bolsas de estudo para estudantes do cursos de mestrado**

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia da UFBA, reunido em ----------------------------, no uso das suas atribuições, com base Portaria CAPES nº 76 de 14 de abril de 2010, na Resolução Normativa CNPq 17/2006 e nas regras de concessão de bolsas da FAPESB, disponíveis respectivamente em [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br), [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e www.fapesb.ba.gov.br, decide aprovar os seguintes critérios e condições para a concessão de bolsa de estudo do Programa de Demanda Social (CAPES). Bolsa por Quotas no País (CNPq) e bolsas da FAPESB, para estudantes do curso de mestrado em Museologia:

 A concessão de bolsas para os cursos de mestrado acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Museologia da UFBA será realizada mediante processo seletivo interno coordenado por uma comissão aprovada pelo colegiado, formada por três membros: o Coordenador, um docente permanente do PPGMuseu de cada linha, e um representante estudantil, eleito por seus pares.

1. O processo seletivo para a concessão de bolsas será realizado sempre que houver disponibilidade de bolsas, podendo a concessão se efetivar ao longo do ano letivo, a critério da Comissão de Bolsas.
2. Após cada processo seletivo e entrada de nova turma, a comissão de bolsa se reunirá para analisar a situação de todos os bolsistas ativos e as demandas por bolsas, podendo sugerir cancelamentos e atribuições de bolsas.
3. Os interessados em receber bolsa devem entregar “Formulário de Interesse em Bolsa” preenchido na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Museologia.

4. Ao final do segundo semestre letivo de cada ano, os bolsistas deverão entregar um relatório descritivo das atividades desempenhadas no ano. Este relatório deve conter a ciência do orientador do aluno. Caberá à comissão de Bolsas reunir-se para analisar os relatórios e verificar a adequação da situação dos bolsistas ativos.

1. O aluno bolsista terá sua bolsa cancelada caso:

\* Seja reprovado em alguma disciplina;

\* Não esteja participando de atividades acadêmicas, como por exemplo: cursos, seminários, palestras, etc;

\* Não esteja realizando apresentações orais em congressos e seminários sobre o tema da sua pesquisa;

\* Não tenha publicado nenhum artigo em periódico científico e/ou resumo em anais de congressos e seminários até o final do 3º semestre do curso;

\* Não tenha cumprido o tempo de dois anos de bolsa.

6. Respeitadas as condições definidas pelas agências de fomento à Pós-graduação (CAPES, CNPq e FAPESB) e o número de bolsas disponíveis de cada agência, terão prioridade no recebimento das bolsas os estudantes que preencham os seguintes critérios, respectivamente.

\* Estudantes oriundos de outros estados ou cidades do Estado da Bahia, exceto Salvador e Região Metropolitana, com residência fixa em Salvador (residência e domicílio), sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, mas oficialmente afastado ou liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

\* Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada junto à PROAE, oriundos de outros estados ou cidades do Estado da Bahia, exceto Salvador e Região Metropolitana, com residência fixa em Salvador (residência e domicílio);

\* Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada junto à PROAE, oriundos de Salvador e Região Metropolitana, com residência fixa em Salvador (residência e domicílio);

\* Estudantes sem percepção de vencimentos;

\* Estudantes com maior média de classificação no processo seletivo, que não possua vínculo empregatício e /ou se enquadre os critérios estabelecidos;

\* Os bolsistas devem atender aos critérios definidos pela instituição financiadora. É obrigação do bolsista informar ao Programa de Pós-Graduação em Museologia qualquer alteração das informações prestadas que impliquem ou não no cancelamento da bolsa.

7. No caso de bolsas que exigem residência em Salvador, os alunos bolsistas poderão ausentar-se de Salvador e Região Metropolitana por no máximo seis meses para fins de coleta de dados relativa ao cumprimento das atividades de pesquisa das suas dissertações, devendo obrigatoriamente preencher a Declaração de Afastamento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Museologia (em anexo), responsabilizar-se pela veracidade das informações dadas ao colegiado e ter o pedido deferido em reunião ordinária do Colegiado.

8. A participação dos bolsistas nas atividades promovidas pelo Programa de Pós-Graduação em Museologia (cursos, palestras, seminários, debates e outras) e a aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas são condições obrigatórias para a manutenção da bolsa e deverá compor o relatório de atividades entregues pelos bolsistas ao final de cada semestre à comissão de bolsa, com assinatura do seu orientador.

9. A inobservância pela IES dos requisitos para concessão das bolsas previstos na legislação supracitada da CAPES, CNPq ou FAPESB acarretará o imediato cancelamento da bolsa, havendo ainda a possibilidade de restituição dos recursos irregularmente aplicados às agências de fomento.